



LEI Nº 857

Maceió, 14 de dezembro de 1961.

Dispõe sobre consignação em folha de pagamento dos servidores públicos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Aos servidores públicos municipais, em geral, fica facultado o direito de requerer consignação em folha de pagamento da qualta necessária ao resgate de quaisquer compromissos financeiros assumidos com o Instituto dos Funcionários Públicos de Alagoas e com outra entidade congênere, ou por intermédio das mesmas.

Art. 2º - As consignações, em sua totalidade não poderão exceder de cinquenta por cento dos vencimentos ou remuneração, acrescidos das respectivas vantagens do servidor, a menos que haja inclusão da prestação ou parcela para aquisição de casa ou terreno.

Art. 3º - Os requerimentos serão encaminhados ao Prefeito da Capital e isentos de quaisquer tributos ou emolumentos.

Art. 4º - O levantamento das consignações na Tesouraria será feito através da Diretoria da Despesa, mensalmente, até o dia cinco do mês subsequente, sob as penas da lei.

Art. 5º - As consignações só poderão ser suspensas, a requerimento do servidor, com autorização da entidade consignante.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió, 14 de dezembro de 1961.

Hamilton Norais
HAMILTON NORAIS - PRESIDENTE

Mironildes Peixoto
MIRONILDES PEIXOTO - 1º SECRETÁRIO

Arquival Amêlia



Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Maceió, aos
quatorze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e
sessenta e um (1961).

Clódio Rodrigues

Diretor.